

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/2/2015, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Juliana Gomes Costa Leal		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000174/2013-91		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 37/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/2/2014

## I – RELATÓRIO

Em 13 de novembro de 2013, Juliana Gomes Costa Leal, RG nº 2000001088844, SSP/AL, aluna regularmente matriculada no 9º (nono) período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada em João Pessoa – Paraíba, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização excepcional para realizar os 75% (setenta e cinco por cento) restantes do internato para conclusão do curso de Medicina, no Hospital da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, situado no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

*Apesar da naturalidade de Maceió/AL, a requerente para concluir seus estudos foi morar em João Pessoa/PB, desde 2010. Juliana Gomes Costa Leal é mãe de Gustavo Costa Leal Hora Melo, 7 (sete) anos, e sua imensa vontade é levar seu filho consigo, porém encontrou vários obstáculos, uma vez que o pai da criança não autorizou que ela o levasse. Desde então, a criança tem residência e domicílio na casa dos avós maternos. A requerente luta na Justiça pela modificação da guarda – Poder Judiciário do Estado de Alagoas, Processo nº 0711671-28.2012.8.02.0001, 27ª vara Cível da Capital – Família. [...] com os obstáculos da mudança de domicílio e a luta pela guarda de seu filho Gustavo Costa Leal Hora Melo, o mesmo (sic) começou apresentar episódios de transtornos generalizados, com sintomas concernentes a ansiedade e labilidade emocional, confirmando-se através de exame psicossocial, transtornos neuropsicológicos relacionados com ansiedade, chegando-se a conclusão, (sic) que o menor necessita de maior atenção por parte de seus genitores. A psicóloga Ilda Fontan (CRP 15/1300) sugeriu, em seu relatório, que a criança (Gustavo Costa Leal Hora Melo) seja acompanhada de tratamento psicológico e que a presença da mãe nesse sentido é totalmente fundamental para o tratamento. Não obstante, toda essa difícil situação, a requerente contraiu novas núpcias e dessa união nasceu Henrique Leal Cavalcanti, 9 (nove) meses. A requerente depende financeiramente do marido, e, a manutenção de sua estadia na capital paraibana, e, as viagens constantes entre as capitais (João Pessoa/Maceió – Maceió/João Pessoa), onera (sic) demasiadamente a situação financeira de sua família, em especial, após o surgimento do caso clínico de seu filho Gustavo. [...] a requerente tem domicílio em Maceió, ou seja, tem estrutura necessária para uma melhor habitação com sua família. [...] Portanto, justifica-se o presente pedido, pelo fato da requerente, encontra-se (sic) necessitando acompanhar seu filho em suas atividades e eventuais tratamentos, e,*

*depende, materialmente de seu cônjuge que reside em Maceió, na capital alagoana, e, por fim, por ter residência e domicílio em Maceió/AL.*

Em 14 de outubro de 2013, o Diretor-Geral da Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório alegou ter condições de receber a aluna Juliana Gomes Costa Leal para cumprir 75% (setenta e cinco por cento) do *estágio curricular obrigatório em internato do 10º ao 12º períodos nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva, Saúde da Mulher e Emergências Clínicas, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pela Lei do Estágio nº 11.788 de 25/09/2008.* Junto à declaração foi anexado o convênio entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene) e o Hospital da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório.

O processo foi, então, protocolado por meio de despacho, datado em 19 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Educação, tendo presente que ele encontrava-se devidamente instruído.

## **II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

O processo em tela trata de pedido de autorização da acadêmica Juliana Gomes Costa Leal para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina no Hospital da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, localizado no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Cumprido ressaltar que a Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

[...]

*O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

[...]

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso, os motivos mencionados justificam a solicitação da aluna. Desse modo, passo ao voto.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Juliana Gomes Costa Leal, portadora da cédula de identidade RG nº 2000001088844 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 052.576.014-86, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% do Estágio Curricular Supervisionado (internato), no Hospital da Rede Credenciada Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho,

outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste parecer.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente